



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Decreto nº 072/2017.

“Dispõe sobre cumprimento de decisão judicial e administrativa tomadas em face do concurso público, edital 01/2.002 e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 37, CAPUT DA CF/88 C/C ART. 52, VI

Considerando que o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal no seu inciso VII dispõe que caracteriza crime de responsabilidade do Prefeito Municipal os atos praticados contra as leis e as decisões judiciais, no que é secundado pelo art. 54, inciso VII, que diz ser infração político-administrativa, sujeita à cassação do mandato, omitir-se na prática de ato administrativo que deva praticar;

Considerando que, por decisão judicial definitiva nos autos 0327.06.019772-7, o Poder Judiciário reconheceu a validade do Decreto 040/2.005, o qual decretou a nulidade do concurso público, edital 01/2.002, e tornou ineficazes as portarias e termos de posse dos candidatos aprovados no referido certame;

Considerando que, após tomar ciência da última decisão do Poder Judiciário, prolatada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a Administração Municipal, gestão 2.013/2.016, editou o Decreto 076 em 23 de dezembro de 2.016, revogando o Decreto 040/2.005, por razões de conveniência e oportunidade;

Considerando que, instado a se manifestar sobre o Decreto 076/2.016, o Ministério Público, por meio da Curadoria do Patrimônio Público, se pronunciou nos autos 0327.06.019772-7, por meio de parecer, suscitando a nulidade do Decreto 076/2.016, em razão da prescrição quinquenal prevista no art. 54 da Lei 9.784/1.999, tendo, inclusive, instaurado procedimento para apurar ato de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

improbidade administrativa em razão da sua edição, bem como, na oportunidade, requereu a intimação do Município para cumprir a sentença e, assim, exonerar os servidores;

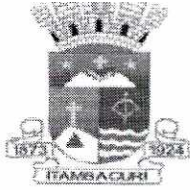
Considerando que houve manifestação do Município nos autos, requerendo audiência de conciliação a ser realizada com o Ministério Público e o Sindicato dos Servidores, a fim de modular os efeitos da decisão, o que não foi apreciado pelo Poder Judiciário, o qual, por meio do MM Juiz da Vara Cível desta Comarca, prolatou decisão na data de hoje consignando que não há nada mais a se prover nos autos, consignando ainda que cabe ao Chefe do Poder Executivo atual decidir assumindo os ônus legais e políticos da sua decisão, tendo na oportunidade encaminhado cópia de parte dos autos ao Ministério Público para apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Ex-Prefeito Vicente Alves Guedes em razão da edição do Decreto 076/2.016;

Considerando que se faz necessário o imediato cumprimento da decisão judicial e recomendação do Ministério Público, havendo, contudo, que se modular os efeitos deste Decreto, evitando-se o colapso na Administração Pública com a imediata exoneração dos 148 (cento e quarenta e oito) servidores públicos, o que resultaria solução de continuidade na prestação do serviço público à população

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acolhida a nulidade do Decreto 076/2.016, de 23 de dezembro de 2.016 e, via de consequência, em cumprimento à decisão judicial e à recomendação do Ministério Público nos autos do Processo 0327.06.019772-7, ficam exonerados todos os servidores admitidos por meio do concurso público, edital 01/2.002.

Parágrafo único: o Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para realizar todas as exonerações, obrigando-se, de imediato, cada Secretaria Municipal, a disponibilizar a relação dos servidores do referido concurso, lotados no âmbito das suas repartições.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 2º - Fica declarada emergência administrativa, sendo autorizada a contratação temporária, em caráter excepcional, na forma da lei e da CF/88, para preenchimento de vagas abertas em decorrência deste decreto, a fim de se evitar a solução de continuidade na prestação de serviço público à população, **nos serviços essenciais**, onde não houver a possibilidade de execução por servidor efetivo, dando-se prioridade na contratação aos servidores ora exonerados, até a realização de novo concurso, que deverá ser finalizado no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a convocação de audiência pública com os servidores ora exonerados, o Sindicato da categoria e o Poder Legislativo Municipal para discussão dos efeitos do presente decreto, especialmente quanto aos efeitos pecuniários.

Art. 4º - Sejam notificados todos os servidores interessados, e oficiado o Ministério Público desta Comarca, por meio da 2ª Promotoria de Justiça.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itambacuri/MG, 19 de outubro de 2017.


Henrique Luiz da Mota Scofield
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de outubro de 2017.

Jovani F. dos Santos
Secretário Municipal de Administração